



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamentos Médico-Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2024-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020401/2024**

Prezado(s) Senhor(es),

Trata-se de pedido de esclarecimento realizado por Alfredo Paulino Demarco, CPF n.º 109.627.056-08, sobre o teor do Pregão Eletrônico n.º 006/2024-SRP, que tem como objeto o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamentos Médico-Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

Sobre as demandas apresentadas, esclarecemos o que segue.

### **1. Parâmetro de exequibilidade**

Os itens 13.3.1 e 13.3 não são contraditórios, mas sim complementares entre si, já que a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022 foi utilizado como parâmetro objetivo para determinar a forma de aferição da exequibilidade da proposta, a qual pode ser solicitado a partir de propostas/lances com desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do estimado pela Administração.

Porém, de acordo com o item 13.3.1, os parâmetros estabelecidos no Parágrafo Único do art. 34 da IN acima referenciados poderão ser utilizados pelo Pregoeiro a partir de descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do preço estimado pela Administração, devendo este parâmetro ser observado durante o certame.

### **2. Utilização do Portal**

O Portal de Compras Bacabal não se caracteriza como congênere do SICAF, mas tão somente o sistema no qual será operacionalizada a sessão do certame, onde o interessado, para participar da licitação, devendo realizar o seu registro cadastral, conforme disposto no item 7.1 do instrumento convocatório.

Ademais, conforme disposto nos itens 7 e 8, a plataforma deverá ser utilizada para inscrição e envio da documentação solicitada no Edital, conforme informações explicitadas nos termos dos itens 7 e 8 do Edital.

### **3. Dos requisitos de contratação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 020401/2024

Rubrica: \_\_\_\_\_

Pela definição exposta no Art. 6º, XX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui documento hábil a dar base ao Termo de Referência a ser elaborado a partir da conclusão de viabilidade da contratação e que deve conter requisitos para a contratação.

É o instrumento que deve ser utilizado para definir os parâmetros que nortearão toda a instrução processual, no que diz respeito à caracterização do objeto não adentrando em determinados aspectos, tais como escolha de modalidade de licitação, ou critério de julgamento.

Estas informações devem ser apresentadas no Termo de Referência pois, de acordo com o art. 6º, XXIII da escolha do fornecedor a qual, no caso em tela, será feita através de procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e com critério de julgamento “menor preço por item”.

Neste cenário há de ser respeitada a inteligência do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim determina:

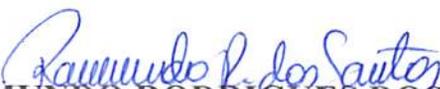
*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

Desta forma, salienta-se que os requisitos de contratação a serem observados são os elencados no corpo do Edital e no Termo de Referência, já que os mesmos se configuram como os parâmetros mínimos para cumprimento da demanda da Administração.

Sem mais para o momento, esperamos ter respondido todos os quesitos levantados.

Bacabal, Estado do Maranhão, 24 de junho de 2024.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria n.º 040/2024